

PROJETO DE LEI N° , DE 2005

(Do Sr. Professor Irapuan Teixeira)

**Tipifica o crime de violência de direitos
e de prerrogativas do advogado**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei tipifica o crime de violência de direitos e de prerrogativas do advogado.

Art. 2º Constitui crime violar direito ou prerrogativa de advogados, impedindo sua atuação profissional.

Pena – de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos de detenção, sem prejuízo da pena correspondente à violência, se houver.

Parágrafo único. A pena será aumentada de um sexto até a metade, se do fato resultar prejuízo ao interesse patrocinado pelo advogado.

Art. 3º A Ordem dos Advogados do Brasil, por intermédio de seus Conselhos Seccionais, poderá requerer admissão como assistente do Ministério Público nas ações penais instauradas em virtude da aplicação desta lei.

Art. 4º A Ordem dos Advogados do Brasil, por intermédio dos Presidentes de seus Conselhos Seccionais, poderá requisitar da autoridade



competente a abertura de inquérito por violação dos direitos e prerrogativas do advogado.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A lei 8.906, de 04 de julho de 1994 estabelece, no seu artigo 2º, que o advogado é indispensável a administração da Justiça. É o artigo 7º da citada lei, que prevê os direitos do advogados e suas prerrogativas no exercício de seu ministério.

As prerrogativas e os direitos do advogado, consignados na norma, constituem dever imposto a todas as autoridades – judiciárias, policiais, administrativas, legislativas – e a violação do bem jurídico tutelado compromete os direitos correspondentes às liberdades individuais.

O desrespeito aos direitos e a violação das prerrogativas do advogado impedem o ministério privado do advogado que, no exercício da profissão, presta serviço público e exerce função.

Sendo assim, conto com o esclarecido apoio de meus Pares, no sentido da aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2005.

Deputado PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA